

## DECRETO 028/2016

Cria em âmbito municipal a Equipe de Apoio, de Pesquisa e de Assessoria à Educação - EAPA - conforme Meta 04, Estratégia 4,3 do Anexo da Lei Municipal 865/2015 - Plano Municipal de Educação.

**Art. 1º** - Fica criada em âmbito municipal a Equipe de Apoio, de Pesquisa e de Assessoria à Educação - EAPA, integrada por profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, buscando e recebendo parcerias junto as universidades para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com alunos de baixa aprendizagem, deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Art. 2º** - A Equipe de Apoio, de Pesquisa e de Assessoria - EAPA, tem como objetivos:

- integrar esforços voltados ao aluno com baixa aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação auxiliando a escola e os professores para o êxito no seu desenvolvimento e aprendizagem;
- dar suporte de apoio nas atividades escolares e extra escolares desenvolvidas para os necessitados de atendimento especial quanto a material humano, material pedagógico, equipamentos, Soft, adaptações de ambientes, construção de projetos, entre outros que venham de encontro com os objetivos de ensino/aprendizagem;

- construir um banco de pesquisa e estudos que auxilie os profissionais da educação sobre aplicabilidade de recursos materiais e humanos que garantam melhores resultados;

- assessorar professores e equipe pedagógica apontando procedimentos adequados, aplicados em alunos de baixa aprendizagem e portadores de necessidades especiais.

- zelar pelas salas de recursos multifuncionais e de contra turno encampando esforços para que as mesmas sejam eficazes.

**Art. 3º** - A EAPA deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

I – um psicólogo;

II – um fonoaudiólogo;

III – um assistente social;

IV – um psicopedagogo;

V – um neuropsicopedagogo;

VI – um nutricionista;

VII - um fisioterapeuta;

VIII – um neurologista.

**Parágrafo Único** – O profissional que fará parte da equipe será nomeado por Ato do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - A coordenação da equipe deverá ficar a cargo de um pedagogo do Departamento Municipal de Educação.

**Art. 5º** - O trabalho da equipe tem modalidade coletiva que se configura na relação recíproca entre as múltiplas intervenções e a interação dos agentes de diferentes áreas profissionais que se convergem na resolução de um problema ou na execução de um plano de ações visando determinado objetivo.

**Art. 6º** - Após a nomeação dos membros que comporão a equipe, estes se reunirão com presença de no mínimo 5 (cinco) componentes para elaborar um Regimento e uma Metodologia de trabalho.

**Art. 7º** - Esta equipe deverá atender a Educação Básica da rede municipal de ensino de Nova Esperança do Sudoeste.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 14 de junho de 2016

---

JAIR STANGE  
Prefeito Municipal